



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1639 de 24 de Março de 2021
Autor da publicação: Larissa Cristina Gonçalves Martins

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.404, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

“Dá denominação oficial a logradouros e espaços públicos localizados na sede do Município e Distritos”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os espaços e logradouros públicos adiante indicados passam a ter a denominação oficial apontada por esta lei, na seguinte forma:

I - Complexo Esportivo Carmo Henrique Simões - localizado na rua principal da localidade de Paraíso;

II - Praça José Antonio Gonçalves - área de convivência e lazer localizada na entrada do bairro Galego, próximo à Avenida do Contorno;

III - Praça Maria Letícia Miranda de Novaes Santos - área de convivência e lazer localizada na Rua Dom Daniel Tavares Baeta Neves, no bairro Dom Oscar;

IV - Praça Meninas de Zé Ferreira - área de convivência e lazer localizada na Rua José Ferreira Primeiro, no distrito de Monsenhor Horta;

V - Arena Doralina Veloso - espaço destinado à prática esportiva localizado na Rua da Linha, no distrito de Monsenhor Horta;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 23 de março de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.403, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para transferência de recursos ao Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba -

ICISMEP e dá outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, em atendimento à Lei Municipal nº 3.397/2021 que autorizou o município de Mariana a ingressar no Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, no valor de até R\$ 5.082.717,20 (cinco milhões, oitenta e dois mil, setecentos e dezessete reais e vinte centavos), com a seguinte classificação:

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	
Unidade: 07.01 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	
Função: 10 - Saúde	
Subfunção: 122 - Administração Geral	
Programa: 0024 - Assistência Integral à Saúde da População	
Ação: 2.491 - Contrato de Rateio/Programa da ICISMEP - Gestão de Serviços	
Natureza da Despesa: 3.1.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
Fonte de Recurso: 1.02 - Saúde 15%	55.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
Fonte de Recurso: 1.02 - Saúde 15%	5.032.717,20
TOTAL	5.082.717,20

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Lei, no valor de R\$ 5.082.717,20 (cinco milhões, oitenta e dois mil, setecentos e dezessete reais e vinte centavos) distribuídos igualmente em nove meses, a iniciar pelo mês de abril deste exercício, conforme Cronograma de Desembolso que será estabelecido no Contrato de Rateio a ser firmado entre o Executivo Municipal e o Consórcio ICISMEP.

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão da Ação "2.491 - Contrato de Rateio/Programa da ICISMEP - Gestão de Serviços", no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, ficando vinculada ao Programa "0024 - Assistência Integral à Saúde da População" e conterà a seguinte especificação:

Denominação da Ação:			
Código: 2.491 Descrição: Contrato de Rateio/Programa da ICISMEP - Gestão de Serviços			
Características da ação			
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input checked="" type="checkbox"/> Continua	Início previsto: 04/2021

<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2021	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/2021
Rateio Realizado (Percentual)	---	---	---	R\$ 5.082.717,20 100%

Art. 4º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, correrão à conta de anulação parcial de dotações do orçamento vigente, no valor de R\$ 5.082.717,20 (cinco milhões, oitenta e dois mil, setecentos e dezessete reais e vinte centavos), conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, tendo como recursos as dotações relacionadas abaixo:

I - dotação nº 06.01.99.999.9999.9.999.9.9.99.99 (F-117), Fonte 1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - dotação nº 07.01.10.122.0024.2.490.3.3.71.70 (F-139), Fonte 1.02 - Saúde 15%, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

III - dotação nº 07.01.10.122.0024.2.433.3.3.90.39 (F-132), Fonte 1.02 - Saúde 15%, no valor de R\$ 1.582.717,20 (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil, setecentos e dezessete reais e vinte centavos);

IV - dotação nº 07.01.10.302.0024.2.415.3.1.90.13 (F-172), , Fonte 1.02 - Saúde 15%, no valor de R\$ 1.500.000,0 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se disposições contrárias.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 23 de março de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.405, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

“Cria o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e dá outras providências.”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUBEM, que tem por finalidade captar e aplicar recursos objetivando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonozes e demais moléstias causadas por desequilíbrio ambiental relacionado à fauna.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem fomento a causa animal.

§ 1º - Entre outros, os recursos do FUBEM terão os seguintes objetivos:

I - Incentivo à guarda responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II - Apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - Implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV - Fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V - Apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI - Promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII - Informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;

VIII - Capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal no município de Mariana.

§ 2º - Constituem receitas do FUBEM:

I - Doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - Recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV - Recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V - Recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e

domesticados (RGA) e demais taxas aplicáveis à matéria;

VI - Recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VII - Recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VIII - Transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

IX - Empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

X - Outras receitas eventuais.

Art. 3º - Os recursos do FUBEM serão depositados, obrigatoriamente, em conta de investimento específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º - Os recursos do FUBEM serão administrados pelo Conselho Diretor e aplicados no financiamento de projetos e programas, desde que liberados em Ata pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA, a fim de atender aos objetivos e diretrizes previstos nesta Lei.

§ 2º - Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do FUBEM integrarão o patrimônio do Município de Mariana.

§ 3º - A contabilidade do FUBEM obedecerá às normas da contabilidade do município de Mariana e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º - O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é vinculado à Secretaria Municipal de

Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e será administrado por um Conselho Diretor, na forma do seu Regimento Interno.

Art. 5º - O Conselho Diretor será composto por 03 (três) membros efetivos, sendo:

I - Secretário Municipal de Saúde;

II - Secretário Municipal de Fazenda;

III - Secretário Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 6º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

§ 1º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de 02 (dois) anos, admitida sua recondução.

§ 2º - O Presidente do Conselho Diretor será o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 3º - O funcionamento do Conselho Diretor será disciplinado no seu Regimento Interno.

§ 4º - Compete ao Conselho Diretor:

I - Estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

II - Aprovar as operações de financiamento;

III - Deliberar quanto à aplicação de recursos;

IV - Submeter, anualmente, à apreciação da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, relatório das atividades desenvolvidas;

V - Administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;

VI - Aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VII - Elaborar relatório financeiro mensal, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda para contabilização.

§ 5º - O Conselho Diretor estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a política municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia.

§ 6º - As contas do FUBEM, prestadas pelo Conselho Diretor na forma da lei, serão analisadas e aprovadas, anualmente, pelo Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal.

Art. 7º - Para a execução dos trabalhos do Conselho Diretor, serão designados, se necessário, servidores pertencentes aos quadros da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único - Os servidores designados na forma do *caput* não terão direito a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes aos cargos que ocupam na Administração Municipal.

Art. 8º - As funções dos membros do Conselho Diretor serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor, poderá, para consecução dos objetivos previstos nesta lei, celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93.

Art. 10 - Os carnês do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, dos imóveis situados no município de Mariana, conterão um boleto de contribuição anual e facultativa, no valor equivalente a 02 (duas) unidades fiscais do Município (UPFM) a ser revertido ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar

Animal.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação.

Art. 12. Para alocar as despesas referentes ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUBEM, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADS	
Unidade: 03 - Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUBEM	
Função: 18 - Gestão Ambiental	
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental	
Programa: 0006 - Gestão, Preservação e Conservação Ambiental	
Ação: 2.410 - Desenvolvimento de Atividades do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUBEM	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo	
Fonte de Recurso: 1.00 - Recursos Ordinários	20.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.00 - Recursos Ordinários	20.000,00
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	
Fonte de Recurso: 1.00 - Recursos Ordinários	10.000,00
TOTAL	50.000,00

Art. 13. Fica autorizada a inclusão da Ação Programática: “2.410 - Desenvolvimento de Atividades do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUBEM”, no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, que será vinculada respectivamente ao Programa: “0006 - Gestão, Preservação e Conservação Ambiental” e conterà a seguinte especificação:

Denominação da Ação:			
Código: 2.410 Descrição: Desenvolvimento de Atividades do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUBEM			
Características da ação:			
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input checked="" type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 02/2021
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2021
<input type="checkbox"/> Operação Especial			
Custo e meta física da ação por exercício financeiro			

Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/2021
Atividades Desenvolvidas (Ações)	---	---	---	R\$ 50.000,00 15

Art. 14. Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o art. 12 desta Lei, correrão à conta da anulação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) da dotação nº 14.01.18.541.0001.2.368.3.3.90.39 referente à fonte de recurso 1.00 - Recursos Ordinários, pertencente ao orçamento vigente, em observância ao inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 23 de março de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.406, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

“Institui o serviço público de controle reprodutivo de caninos e felinos no Município de Mariana e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Mariana, o serviço público de controle reprodutivo de cães e gatos a ser realizado através de uma unidade móvel "CASTRAMÓVEL" para a castração dos cães e gatos, além de outros serviços.

Art. 2º - A unidade móvel, tantas quantas sejam necessárias, consistirá em ser um veículo itinerante que melhor se adegue ao projeto, que circulará por todo território do município de Mariana e procederá à castração e esterilização dos animais, além de educação em saúde às famílias mais carentes sobre o trato com os animais.

Art. 3º - O CASTRAMÓVEL deverá ser devidamente aparelhado, com todos os equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade do projeto.

Art. 4º - A unidade móvel CASTRAMÓVEL será constituída de equipe contendo: médicos veterinários cirurgiões, médico veterinário anestesista, auxiliares de serviços veterinários, motorista, agente administrativo, auxiliar de serviços gerais e tantos outros profissionais que se fizerem necessários para atingir a meta do projeto que visa reduzir o número de animais errantes do município de Mariana.

Art. 5º - O CASTRAMÓVEL deverá adequar-se às normas dos Conselhos Federais e Estaduais de Medicina Veterinária.

Art. 6º - Os profissionais que atuarem na realização das castrações estarão sujeitos a responderem perante aos seus conselhos, por infrações éticas e disciplinares.

Art. 7º - A meta do projeto é que a unidade CASTRAMÓVEL faça a castração de no mínimo 30 (trinta) animais por dia de funcionamento, número este que poderá ser ampliado na medida da disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 8º - Será também objetivo do projeto CASTRAMÓVEL a sensibilização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública, ministrando palestras.

Art. 9º - Cabe ao médico veterinário avaliar o animal antes do procedimento cirúrgico e decidir pela realização ou não da cirurgia, sendo o responsável orientado na palestra sobre o pré-operatório e pós-operatório.

Art. 10 - O projeto CASTRAMÓVEL será uma campanha permanente e atuará principalmente nas áreas dos bairros e comunidades onde for constatado o maior número de animais domésticos e da população com baixa renda, bem como a zona rural do Município.

§ 1º - Para fazer jus ao benefício da castração, o responsável pelo animal deverá assistir incondicionalmente à palestra educacional, apresentando no ato da inscrição original e cópia do comprovante de sua residência, identidade e CPF.

§ 2º - Terão prioridade no atendimento os animais na seguinte ordem:

I - Animais errantes, principalmente fêmeas parideiras;

II - Animais comunitários, principalmente fêmeas;

III - Animais em lares temporários, principalmente fêmeas;

IV - Animais tutorados por famílias cadastradas em programas sociais do Governo Federal e do Município de Mariana;

V - Animais tutorados.

§ 3º - As vagas em um total de 90% (noventa por cento) serão destinadas aos incisos I, II, III e IV do parágrafo anterior.

Art. 11 - O município de Mariana, por meios de comunicação e outros deverá informar os locais e conscientizar a população de que o projeto CASTRAMÓVEL será realizado no bairro, distrito e subdistrito, ou na respectiva comunidade, com a antecedência de 10 (dez) dias.

§ 1º - Nos 30 (trinta) dias que antecedem a campanha, o departamento responsável pelo projeto cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o tutor/responsável que optar pela esterilização, oportunidade em que será conscientizado da data, do horário, do local da cirurgia e dos procedimentos pré-operatório e pós-operatório.

§ 2º - A unidade móvel de esterilização e educação permanecerá estacionada em frente a postos de atendimento de saúde, de escolas públicas ou em praças públicas em cada bairro, distrito e subdistrito escolhido por prazo mínimo de 01 (um) e máximo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - O serviço será disponibilizado para a população de segunda a sexta e/ou aos finais de semana, com horário de início as 08:00 horas até o término das castrações.

Art. 12 - Paralelamente às cirurgias de castração serão realizadas palestras educacionais sobre os benefícios da castração, guarda responsável e bem-estar animal.

§ 1º - A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como alimentação, água, bem-estar e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas.

§ 2º - A equipe do CASTRAMÓVEL desenvolverá material informativo e tantas outras ferramentas pedagógicas, visando a sensibilização da população sobre a posse e guarda responsável, crimes de abandono e maus tratos e principais zoonoses.

§ 3º - A unidade móvel CASTRAMÓVEL deverá estar equipada com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização das palestras.

Art. 13 - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio mediante os termos da Lei nº 13.019/2014 e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único - Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo, que deve regulamentar esta Lei no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta.

Art. 14 - O Poder Público editará em, no máximo, 90 (noventa) dias, Decreto regulamentador, no que couber.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 23 de março de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.452, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado do Edital SMS 003/2021 para contratação temporária de servidores, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 175/2018”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

CONSIDERANDO a permissão contida na Lei Complementar Municipal nº 175/2018 para realização de Processo Seletivo Simplificado pelo Poder Executivo Municipal para a contratação temporária de servidores sob excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a regularidade dos trâmites administrativos do Processo Seletivo Simplificado realizado sob as disposições contidas no Edital SMS 003/2021;

CONSIDERANDO a publicação do resultado do Processo Seletivo Simplificado condizente ao Edital SMS 003/2021 no sítio eletrônico do Município de Mariana, em 18/03/2021;

CONSIDERANDO que fora concedido aos candidatos o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente à publicação do ato, para que pudessem interpor recurso em desfavor dos resultados do certame, conforme disposições contidas no item 09 do Edital SMS 003/2021;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo para oferecimento de recurso pelos candidatos interessados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, o resultado do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital SMS 003/2021, para contratação temporária de servidores sob excepcional interesse público para desempenho de funções no Município de Mariana, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 175/2018, conforme classificação final publicada no sítio eletrônico do Município de Mariana em 18/03/2021.

Art. 2º- O prazo de validade do referido Processo Seletivo Simplificado será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da homologação da classificação final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério exclusivo do Poder Executivo Municipal, nos termos do item 1.2 do Edital SMS 003/2021.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 010, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

“Substitui membro da Comissão de Planejamento de Compras, de acordo com o Decreto Municipal 10.080/2020”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 10.080, de 12.05.2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, no âmbito do Município de Mariana,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Douglas Sant' Anna da Cunha**, como membro representante da Secretaria Municipal de Educação na **Comissão Especial** destinada a planejar as aquisições de bens e contratação de serviços que deverão instruir o processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, em substituição a **Rosangela Aparecida da Silva Teodoro**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Nomeações e Exonerações

Legislação: Nomeações e Exonerações

DECRETO Nº 099, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **Silvia Aparecida Goulart de Oliveira** para o cargo comissionado de **Vice Diretor I**, a partir do dia 18 de março de 2021, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 100, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **Juliana Petronilha Viana Cardoso Dias** do cargo comissionado de **Assessor IV**, a partir do dia 17 de março de 2021, passando a exercer o cargo de **Assessor III**, a partir de 18 de março de 2021, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 101, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo nominados para os respectivos cargos comissionados, a partir do dia **17 de março de 2021**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018:

Nome	Cargo
Amarildo Antonio Teixeira Junior	Coordenador de Serviços de Controle de Contratos e Orçamentos
Juliano Eugênio Vieira Pereira	Assessor IV
Márcio Marcelo Augusto dos Reis	Chefe do Departamento de Serviços Distrital 1

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 102, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **Jeanderson Peixoto Afonso** para cargo comissionado de **Assessor IV**, a partir do dia 17 de março de 2021, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 103, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 093, de 10 de março de 2021, que nomeou a servidora **Nilda Lopes Gonçalves**, para o exercício da Função de Confiança **FC 08 - Gerente dos Serviços da Educação Infantil, onde se lê: Nilda Lopes Gonçalves, leia-se: Nilda Cristina Guido Moreira.**

Art. 2º - Revogam-se às disposições em contrário.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

Prefeitura Municipal de Mariana MG - REPUBLICAÇÃO Pregão Eletrônico N°004/2021. Participação com reserva de cota para ME, EPP e MEI. **Objeto:** Registro de Preço para aquisição de testes rápidos para detecção de anticorpos IGM e IGG contra o novo CORONAVIRUS (SARS COV-2/ COVID-19) e teste rápido para detecção de antígeno do novo CORONAVIRUS (SARS COV-2/ COVID-19) em atendimento as demandas da Secretaria de Saúde. **Abertura: 08/04/2021 às 09:00min. EDITAL,** Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 23 de Março de 2021. Gustavo Grijo dos Santos Augusto. Pregoeiro

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 - Fica ratificada a dispensa de licitação para aquisição de colchões e roupas de cama e banho, a serem distribuídas às famílias atingidas pelas chuvas ocorridas no município de Mariana, conforme Decreto Municipal nº 10.418, de 22/02/2021. **CONTRATADO (A):** EVANEIDE CAETANO AGUIAR - ME, inscrita

no CNPJ nº 37.503.121/0001-66 **Fund. Legal:** Art. 24, IV da Lei nº 8666/93 e suas alterações. Mariana, 19/03/2021. Danilo Igor Bráulio Gomes Rola - Sec. Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 - Fica ratificada a dispensa de licitação para aquisição de ventiladores pulmonar em atendimento às ações de enfrentamento e combate do COVID-19 no Município de Mariana. **CONTRATADO (A):** MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A, CNPJ nº 01.298.443/0002-54 **Fund. Legal:** Art. 24, IV da Lei nº 8666/93 e suas alterações. Mariana, 23/03/2021. Danilo Brito das Dores - Sec. Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021 - Fica ratificada a dispensa de licitação para aquisição de material médico hospitalar em oxigênio terapia em atendimento às ações de enfrentamento e combate do COVID-19 no Município de Mariana. **CONTRATADO (A):** GOLD CARE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob nº 09.426.307/0001-23 **Fund. Legal:** Art. 24, IV da Lei nº 8666/93 e suas alterações. Mariana, 23/03/2021. Danilo Brito das Dores - Sec. Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação, por credenciamento, para aquisição de cestas básicas aos alunos da rede municipal de ensino, conforme Decreto Municipal nº 10.362/2020, em razão da paralisação das atividades das escolas municipais e da falta de oferta momentânea da alimentação escolar devido à pandemia do Coronavirus (COVID-19). **CONTRATADO (A):** COMERCIAL CONFINS VAREJO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 14.569.854/0001-06; A POPULAR CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 23.889.192/0001-34; VERSÁTIL COMÉRCIO EIRELI - EPP, CNPJ nº 23.093.277/0001-01; NUTRI COMÉRCIO EIRELI - ME, CNPJ nº 28.110.516/0001-08; FORTUMEL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ nº 22.483.299/0001-15; RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 09.583.388/0001-75; GP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA- ME, CNPJ nº 13.714.568/0001-16; COMERCIAL JORC LTDA, CNPJ nº 20.585.375/0001-14; FORTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 10.803.557/0001-14; AMAZONIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 66.476.052/0001-47; CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 18.582.375/0001-72; GLOBAL ATACADO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 09.450.247/0001-84 MERCEARIA CAMPOS & RABELO LTDA, CNPJ nº 25.836.495/0001-14; AUTENTICA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 31.913.454/00012-87; K.W. FERREIRA EMPREENDIMENTOS - ME, CNPJ nº 10.723.996/0001-17; CINTIA RENATA FERREIRA - ME, CNPJ nº 33.919.065/0001-94; SUPERMERCADO BELA VISTA LTDA EPP, CNPJ nº 04.709.388/0001-55; INTEGRAÇÃO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, CNPJ nº 36.680.482/0001-15; COMERCIAL DARA LTDA, CNPJ nº 04.918.912/0001-06; SUPERMERCADO CARVALHO & GOMES LTDA, CNPJ nº 29.424.882/0001-02; COMERCIAL MAFIA NIQUINI LTDA - ME, CNPJ nº 09.029.226/0001-90; JVC COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 10.525.331/0001-07; no **valor estimado de R\$ 8.265.120,00** na **dotação orçamentária** 0802.08.244.0019.2.318-339032 1108 ficha 286; 0802.08.244.0019.2.318-339032 1100 ficha 285. **Fund. Legal: Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Decreto Municipal nº 10.030/2020 Decreto Municipal nº 10.362/2020. Mariana, 16/03/2021. Igor Bráulio Gomes Rola - Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Licitações: Tomada de Preços

Licitações: Tomada de Preços

Prefeitura Municipal de Mariana MG - Tomada de Preço N°004/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução das obras de implantação do Sistema de Abastecimento de Água(SAA) no Distrito de Cachoeira do Brumado, em Mariana MG. **Abertura: 12/04/2021 às 08:45min. EDITAL**, Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel: (31)35579055**. Mariana 23 de Março de 2021. Gustavo Grijo dos Santos Augusto. Pregoeiro

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO - PRO Nº 1315/2021
PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e a AÇÃO SOCIAL DA CATEDRAL BASILICA DE MARIANA
OBJETO: Parceria entre os partícipes para realização *on line* da celebração e transmissão dos atos litúrgicos e culturais da Semana Santa do município de Mariana. **VALOR:** R\$ 55.700,00 **FUND.**
LEGAL: Art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017. Mariana, 23/03/2021. Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação.